



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLU RESC	O ÇÃO 04 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DECRET		
DEC	O 233 - HOMOLOGAÇÃO CMS	
DEC	O 234 - COMPOSIÇÃO CMS	
	O 235 - COVID	

RESOLUÇÃO 04 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO 04/2021

Dispõem sobre a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2021-2023.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canudos-BA, no uso de suas atribuições e com base na reunião do CMS realizada em 23 de julho de 2021 e,

Considerando a o inciso III, artigo 198 da CF/88, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, o Decreto Presidencial 7508/2011, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 359/2013, RESOLVE:

Artigo 1º - A Mesa-Diretora para o biênio 2021-2023 do município de Canudos/BA, fica com a seguinte composição:

I – Presidente: Josiel Alves da Paixão

II – Vice-Presidente: Shirleide Ferreira de Souza III −1ªSecretária: Elda Jane Santana da Silva

IV - 2ª Secretária: Rosângela Neves de Santana Santos

Artigo 2º - Esta resolução na data de publicação em Diário Oficial do Município.

Canudos/BA, 27 de julho de 2021.

Maria Augusta Macedo Presidente do CMS/Canudos-BA

DECRETO 233 - HOMOLOGAÇÃO CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Decreto nº 233/2021

"Homologa a Decisão do Conselho Municipal de Saúde (CMS) sobre a nova Composição dos Membros e Eleição da Mesa-Diretora, do biênio 2021-2023"

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução 04/2021 do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Canudos/BA, com base em sua reunião extraordinária do dia 23 de Julho de 2021.

Art. 2º - Fica composta a nova mesa dos membros do CMS e Mesa-Diretora para o biênio 2021-2023 do município de Canudos/BA para o dia 23 de julho de 2021 no Centro Cultural Cátia Chelle, às 09:00 da manhã, com fulcro no inciso III, artigo 198 da CF/88, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Presidencial 7508/2011, na Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal nº 359/2013.

Art. 3º - Publique-se em Diário Oficial do Município.

Art. $4^{\rm o}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canudos/BA, 27 de julho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito Municipal

CNPJ 13. 343.967/0001-18 Praça da Matriz, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: <u>pmccanudos@gmail.com</u>

DECRETO 234 - COMPOSIÇÃO CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 234/2021

Dispõem sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2021-2023.

O Prefeito do Municipio de Canudos-BA, no uso de suas atribuições e com base na eleição do CMS realizada em 23 de julho de 2021 e,

Considerando a o inciso III, artigo 198 da CF/88, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, o Decreto Presidencial 7508/2011, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 359/2013, sobre a composição do conselho Municipal de Saúde de Canudos, e considerando as indicações;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde para biênio 2021-2023 do município de Canudos os Conselheiros indicados a seguir :

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Shirleide Ferreira de Souza – titular (vice-presidente)

Israel Dias Barbosa - suplente

Washintom Luiz Ferreira Rocha – titular

Maria Fernanda Cardozo dos Santos – suplente

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Pedro José Santana Bisneto – Titular

Maria da Penha Reis – Suplente

Elda jane Santana da Silva – Titular (1ª Secretária)

Naielly Cardoso de Macedo Gama – Suplente

CNPJ 13. 343.967/0001-18 Praça da Matriz, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE DO SUS

José Batista de Carvalho – Titular

Ederson Martins Coelho dos santos - Suplente

Maria Augusta Macedo - Titular

José Lazaro Ferreira da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (USUÁRIOS)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Márcio dos Santos Martins - Titular

Gideão dos Santos Cerqueira - Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANUDOS

Rosângela Neves de Santana Santos - Titular (2ª secretária)

Maria luiza de Santana Macedo- Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ROCINHA

Marcos Gomes de Souza – Titular

Laécio Malaquias da Silva – Suplente

SINDSPUCAN

Josiel Alves da Paixão – Titular (Presidente)

João Pedro de Almeida Ribeiro - Suplente

APLB SINDICATO

Atoniel dos Anjos Soares Ferreira – Titular

Wilciane Soares da Silva Ferreira - Suplente

CNPJ 13. 343.967/0001-18 Praça da Matriz, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



CREAS

Mércia França da Silva – Titular Ilma da Silva Araújo - Suplente

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação em Diário Oficial do Município.

Canudos/BA, 27 de julho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito Municipal de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18 Praça da Matriz, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000 TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com

DECRETO 235 - COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 235, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



 $\label{eq:considerando} \textbf{CONSIDERANDO} \text{ o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos n° 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.}$

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as edidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.441 de 02 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO, a redução dos casos positivos no município,

DECRETA:

- Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.
- **Art. 2º.** Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:
 - § 1º COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE realizará atendimento presencial de no MÁXIMO 5 (CINCO) clientes no recinto;
 - § 2º COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no MÁXIMO 8 (OITO) clientes no recinto:
 - § 3º DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;
 - \$ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

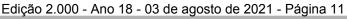




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



- § 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;
- § 6º disponibilizar aos funcionários, EPΓs, sendo obrigátorio o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.
- Art. 3°. Os estabelecimentos comerciais e de serviços ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 23H 00M respeitando a restrição de locomoção.
 - $\S\ 1^o$ Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:
 - Farmácias, Postos de combustível, comércio de gás e funerárias, estes poderão funcionar 24 horas;
- Art. 4º Fica vedado em todo município de Canudos a VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 23 HORAS ATÉ AS 05 HORAS DA MANHÃ todos os dias da semana.
- Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que funcionam como BARES, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES e congêneres deverão encerrar o atendimento às 23H 00M.
- Art. 6°. Os Serviços de DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS e atenderá as especificações abaixo:
 - § 1º Os SERVIÇOS DE DELIVERY, a partir das 23h, serão RESTRITOS a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proíbido outro segmento comercial de adotar tal serviço;
 - § 2º FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, após 23 horas:
- Art. 7º. Permanece a permissão de FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, atendendo as especificações abaixo:
 - § 1º Os templos religiosos PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 23H 00MIN;
 - § 2º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do templo;
 - $\S 3^{\circ}$ Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.
- Art. 8°. CONTINUA DETERMINANTE PROIBIDO OS EVENTOS, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, e da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



finalidade do evento ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

- Art. 9°. FICA AUTORIZADO em todo o território do Município de Canudos, a prática de ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS, desde que não gerem aglomerações, sendo proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoolicas, durante a realização de qualquer atividade esportiva.
- **Art. 10. PERMANECE PROIBIDO** em todo o território do Município de Canudos, a realização de torneios, campeonatos.
- Art. 11. FICA PERMITIDO em todo o território do Município de Canudos, reforços escolares respeitando as seguintes determinações:
 - § 1º Uso obrigatório de máscaras;
 - § 2º Alcool gel disponível para todos os frequentadores;
 - § 3º Capacidade máxima de 5 alunos hora/aula independente do tamanho do local;
- Art. 12. Fica determinado O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS em VIAS PÚBLICAS, bem como em todos os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE.
 - **Parágrafo Único** O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.
- Art. 13. Fica determinada à RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:
 - § 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das 23h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 31 de agosto de 2021.
 - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
 - a) deslocamento para ida a serviços de saúde
 - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



e de Segurança Pública e patrimonial.

- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.
- Art. 14. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.
 - **Art. 15.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.
 - **Art. 16.** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - **Art. 17.** Fica autorizada a Vigilânia Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.
- **Art. 18.** As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.
- **Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 03 de agosto de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo Prefeito Municipal